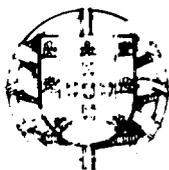


# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 33



# JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Segunda-Feira, 24 de Dezembro de 1979

## SUMÁRIO

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

#### **Resolução n.º 123 79**

Concede o aval da Região a favor da E.L.E. (E.N.)  
Encarrega o Secretário Regional das Finanças da emissão da respectiva declaração.

#### **Resolução n.º 124 79**

Declara a utilidade pública urgente da área referenciada na planta anexa e outpriza a Secretaria Regional das Finanças a tomar posse administrativa da mesma.

#### **Resolução n.º 125 79**

Declara a utilidade pública urgente da parcela de terreno incluída na área referenciada na planta anexa, autorizando a Câmara Municipal da Lagoa a tomar posse da mesma.

#### **Resolução n.º 126 79**

Concede o aval da Região a favor da UNIFHE e encarrega o Secretário Regional das Finanças da emissão da referida declaração.

### **SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**

#### **Portaria n.º 50 79**

Autoriza a Tabaqueira (F.P.) a proceder à selagem com estampilhas fiscais, dos produtos quando se destinam ao consumo na Região.

### **SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **Despacho Normativo n.º 140 79**

Integra na Escola Primária, em cujo âmbito funcionem os lugares do ciclo preparatório TV e os professores monitores no respectivo conselho escolar.

Disciplina os problemas respeitantes com a gestão de pessoal docente do ciclo preparatório TV.

### **SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

#### **Despacho Normativo n.º 141 79**

Determina a integração da Cozinha Económica Praiense no Asilo de Mendicidade D. Pedro V

### **SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA**

#### **Despacho Normativo n.º 142 79**

Delegação de competência.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 124/79

## Resolução N.º 123/79

A Empresa Insular de Electricidade, S.A.R.L. (E.N.), adquiriu um novo grupo gerador para a Central Térmica de Ponta Delgada — Grupo X — com uma potência de 4 850 h. para 3,32 MWh e que será fornecido pela firma AGMEL de Lisboa.

O financiamento necessário à concretização deste investimento foi estimado em cerca de 50 000 contos e processar-se-á, na sua totalidade, através de uma operação de crédito junto do Banco de Fomento Nacional.

Porém a efectivação daquela operação de crédito dependerá da prestação do aval da Região em razão da inexistência de outras garantias.

Na medida em que o investimento em causa mereceu a aprovação da Secretaria Regional da tutela e estão em vias de conclusão os estudos conducentes à celebração de um Acordo que permitirá o saneamento económico e financeiro da Empresa Insular de Electricidade, o Governo Regional, reunido em Plenário, no dia 21 de Novembro de 1979, resolveu:

- 1.º Prestar o aval da Região Autónoma dos Açores, nos termos e condições do Decreto Regional n.º 12/78/A, de 1 de Agosto, a favor da Empresa Insular de Electricidade, S.A.R.L., (E.N.), até ao montante de 50 000 contos (cinquenta milhões de escudos), relativamente à operação de «abertura de crédito» que aquela empresa irá realizar junto do Banco de Fomento Nacional e cuja caracterização se encontra efectuada no anexo a presente resolução, da qual parte integrante.;
- 2.º Encarregar o Secretário Regional das Finanças da emissão da respectiva declaração de aval.

## Anexo

(Anexo que se refere o n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Regional n.º 12/78/A, de 11 de Agosto).

1. FORMA E MONTANTE: Abertura de crédito até ao montante de 50 000 contos (cinquenta milhões de escudos)
2. PRAZO: 7 anos a contar da data da celebração da convenção de crédito.
3. PERÍODO MÁXIMO DE UTILIZAÇÃO: 1 ano a contar da mesma data.
4. COMISSÃO DE IMOBILIZAÇÃO: 0,25% ao trimestre ou fracção.
5. TAXA DE JURO: 22,25% ao ano, alterável dentro dos limites legalmente consentidos.
6. SOBRETAXA DE MORA: 2% ao ano, sem prejuízo da sua elevação até ao limite legal.
7. REEMBOLSO:
  - 7.1. INÍCIO: Após 2 anos a contar da data da celebração da convenção de crédito.
  - 7.2. AMORTIZAÇÕES: 11 semestralidades sucessivas em que as 6 primeiras serão de 2 000 contos cada; as 4 seguintes serão de 3 000 contos, e a última será de 26 000 contos.

Presidência do Governo Regional, 22 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º, alínea d) da Constituição e em execução dos artigos n.ºs 10, n.º 1 e 14, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas de terreno abrangidas e necessárias à implantação da «ZONA DESPORTIVA DE ANGRA DO HEROÍSMO», incluídas na área referenciada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional das Finanças a tomar posse administrativa da respectiva parcela, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata dos referidos empreendimentos.

## Resolução 125/79

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º, alínea d) da Constituição e em execução dos artigos n.ºs 1 e 14, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente da parcela de terreno abrangido e necessário à implantação de «CONSTRUÇÃO DE FOGOS PARA HABITAÇÃO SOCIAL NO LARGO DE S.TIAGO EM ÁGUA DE PAU», incluída na área referenciada na planta anexa, autorizando a Câmara Municipal de Lagoa a tomar posse administrativa da respectiva parcela, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata do referido empreendimento.

Presidência do Governo, 5 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

## Resolução N.º 126/79

A actual situação financeira da UNILEITA — União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha de S.Miguel (S.C.R.L.) — caracteriza-se por um acentuado desequilíbrio na sua estrutura de capitais, designadamente a escassez de capitais próprios e, por outro lado, a verificação de índices de liquidez que revelam frequentes rupturas de tesouraria.

A recuperação da situação económico-financeira daquela cooperativa constitui uma preocupação do Governo Regional. Porém a sua superação não será possível a curto prazo nem os estudos necessários foram já concluídos;

Desta forma, sem prejuízo da adopção de medidas de natureza jurídica, económica e financeira que venham a revelar-se adequadas para o saneamento daquela cooperativa urge dotá-la de imediato com os meios financeiros necessários ao desenvolvimento da sua actividade industrial que nesta Região se reveste de particular interesse e que apresenta uma importante interacção nos mais variados sectores da vida económica e social da Ilha de S.Miguel.

Nestes termos, o Governo Regional dos Açores, reunido em Plenário no dia 4 de Abril de 1979, resolveu:

- 1.º Conceder o aval da Região Autónoma dos Açores a favor da UNILEITE — União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha de S.Miguel (S.C.R.L.), até ao montante de

20 000\$00 (vinte milhões de escudos), por um prazo de 7 anos a contar da data da primeira utilização do crédito, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas na respectiva declaração de aval.

- 2.º Encarregar o Secretário Regional das Finanças da emissão da referida declaração de aval.
- 3.º Que o presente aval caducará sessenta dias após a publicação desta Resolução, salvo se entretanto tiver sido dado à utilização do crédito.

Presidência do Governo, 12 de Dezembro de 1979. —  
O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

## SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 50-79

Considerando o disposto no n.º 7 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, sobre a operação de selagem dos tabacos manufacturados:

Considerando que, pela Portaria 680/78, de 27 de Novembro, os fabricantes de tabaco manufacturado da Região Autónoma dos Açores, foram autorizados a proceder nas respectivas instalações fabris à operação de selagem dos seus produtos, quando se destinem ao consumo no território do Continente:

Tendo em atenção que a Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E.P., se encontra equipada com maquinaria adequada à oposição de estampilhas fiscais nos invólucros dos tabacos pela mesma manufacturados para venda ao público;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no art.º 51.º do Decreto-Lei 149-A/78, de 19 de Junho, o seguinte:

1. Fica autorizada a Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E.P., a proceder, nas suas instalações fabris, à operação de selagem, com as estampilhas fiscais previstas no n.º 1 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, dos produtos pela mesma fabricados, quando se destinem ao consumo na Região Autónoma dos Açores;
2. A fiscalização da selagem referida no número anterior será efectuada pelos competentes serviços da Direcção Geral das Alfândegas.
3. Mensalmente, a Alfândega de Ponta Delgada, comunicará a Secretaria Regional das Finanças, por marcas e tipos fiscais, as quantidades de tabaco fabricado no Continente, que hajam sido submetidas a despacho aduaneiro para consumo no território da Região Autónoma dos Açores.
4. A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional das Finanças, 26 de Novembro de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo 140 79

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 759/76 de 22 de Outubro, a administração do ciclo preparatório TV foi integrado nos esquemas gerais de administração do ensino, particularmente do ensino primário em cuja rede ou lugares da Telescola se inserem;

Considerando as dificuldades encontradas desde o início de 1979 na cobertura das despesas dos Postos, dado que o sistema de fundos concedidos pelo ITE, organismo com autonomia administrativa e financeira, não se harmoniza com os procedimentos da Contabilidade Pública, agora aplicáveis ao transitarem as responsabilidades financeiras para a Secretaria Regional;

Considerando ainda a conveniência de esclarecer outros aspectos de funcionamento sobre os quais se têm suscitado dúvidas;

Determino:

1. Os lugares do ciclo preparatório TV consideram-se para todos os efeitos administrativamente integrados na Escola Primária em cujo âmbito funcionem, integrando-se os professores-monitores no respectivo conselho escolar, e cabendo à Direcção da Escola plena responsabilidade pelo funcionamento dos lugares do CPTV, processando-se através da Direcção da Escola todas as relações do Encarregado de Posto com os serviços administrativos responsáveis pela Telescola.

2. Os lugares do CPTV que funcionem em edifícios separados das instalações da Escola Primária, integram-se para os efeitos previstos no presente despacho na Escola Primária do núcleo escolar em que se situam e, quando houver mais que uma, na mais próxima.

3. Em matéria de administração de pessoal, rede escolar, instalações equipamento, acção social escolar e demais assuntos do âmbito das atribuições da Direcção Regional da Administração Escolar os lugares do ciclo preparatório TV integram-se nas estruturas administrativas do ensino primário através das Delegações e Direcções Escolares.

4. À aquisição, manutenção e reparação do equipamento audio-visual e dos geradores, continuará a cargo do CRATE e Delegações de Angra e Horta.

5. As despesas inerentes ao funcionamento dos lugares do ciclo preparatório TV, nomeadamente as até agora suportadas pelos «fundos de manutenção» e «fundos de geradores», bem como as de acção social escolar, serão suportadas por verbas das Direcções Escolares, através das estruturas administrativas do ensino primário, a partir de 1 de Janeiro de 1980.

6. A gestão do pessoal docente do ciclo preparatório TV, nomeadamente colocações, faltas e licenças, são de responsabilidade das estruturas administrativas do ensino primário, devendo no entanto as estruturas pedagógicas da Telescola ser permanentemente informada nomeadamente do registo de presença e faltas dos monitores, pronunciando-se sobre os aspectos com relevância para o ensino.

7. Os professores-monitores participarão em todas as reuniões do concelho escolar em que sejam tratados assuntos de ordem administrativa, as quais devem ser marcadas sem prejuízo do serviço docente.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 8 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Jose Guilberme Reis Leite*.

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo 141 79

De acordo com a vontade expressa pelas Assembleias Gerais da Cozinha Económica Praiense e do Asilo de Mendicidade D. Pedro V, Veiculada pelas respectivas direcções determino:

- 1 - A integração da Cozinha Económica Praiense no Asilo de Mendicidade D. Pedro V;
- 2 - A colocação do elemento do quadro de pessoal da Cozinha Económica Praiense, com a categoria de Cozinheira, no Hospital Concelhio da Praia da Vitória, devendo a data de aprovação do respectivo quadro de pessoal ser integrada no mesmo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 15 de Novembro de 1979. — A Secretária Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

### SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo 142 79

Considerando que os Chefes dos Serviços Agrícolas de ilha estão equiparados, para efeitos de autorização de despesas, a Directores de Serviços;

Considerando a competência reduzida atribuída por lei, naquela materia, aos directores de serviços e funcionários equipados;

Considerando, finalmente, a descontinuidade geográfica da Região:

Autorizo, nos termos do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11 77 A, de 16 de Abril, o Director Regional dos Serviços Agrícolas, eng.º agr.º CRISPIM RODRIGUES BAPTISTA, a delegar nos Chefes dos Serviços Agrícolas a competência que pelo referido diploma lhe é conferida.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 4 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*.

« Toda a correspondência quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel Açores »

#### ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série		600\$		350\$
A 2.ª série		600\$		350\$

Suplementos — preço por pagina: 1550

Preço avulso — por pagina: 1550

A estes valores acrescem os portes de correio

« O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores »